



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº. 1048/2011

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Inº Oficial Nº Domest. 448

Publicado em 23/06/2011

"Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 802 de 30 de março de 2007 e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu Eduardo Ramos da Paixão, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 802, de 30 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 12 membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica;
- f) Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade dos estudantes secundaristas;
- g) Um representante do Poder Legislativo;
- h) Um representante do Poder Executivo Municipal;
- i) Um membro do Conselho Tutelar;
- j) Um membro do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autores: Alex Papa Alves e Julio Cesar da Silva Sereno.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de junho de 2011.

Eduardo Ramos da Paixão

Prefeito Municipal.

Cidade da melhor idade.